

00001



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

MROSC- Lei Federal 13.019/2014

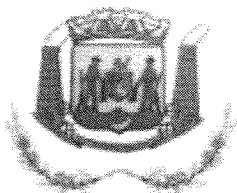
Decreto Municipal- 1112/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO- Nº 005/2024

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE n 004/2024



00002

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

REQUISIÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS ENSINO ESPECIAL.

DA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PARA: Secretaria Municipal de Secretaria, Administração e Planejamento.

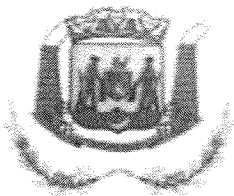
PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Em atendimento a demanda existente para o serviço descrito a seguir, solicito que seja verificada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a celebração de parceria entre o poder público municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz-APAE, para cogestão da manutenção de subvenções sociais/ ensino especial.

Espera Feliz, 02 de janeiro de 202.

MIRIAN LOUZADA DE SOUZA CASTRO

Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

INFORMAÇÃO

Do: Serviço Municipal de Contabilidade

PARA: Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Informamos que no orçamento vigente, ficha funcional programática, categoria econômica e dotação orçamentária que atenda a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBJETO:

Celebração de parceria para cogestão do serviço de manutenção e funcionamento através de transferência de recursos financeiros na forma do § 2º do art.53 da Lei 13.019/14, para o atendimento da Educação Especial, EJA anos finais, com contratação de Professores, Ajudantes de Serviços Gerais, Secretária, Motorista na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz - APAE.

Dotação Orçamentária:

Ficha: /Ficha 1309/1540- Subvenções Sociais/ Ensino Especial

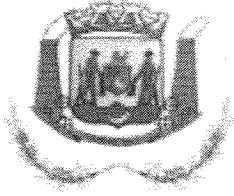
Dotação n 000206.1236700402.037.33504300000

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2024.



Adão Fernandes Ferreira
Contador



00004
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Informação

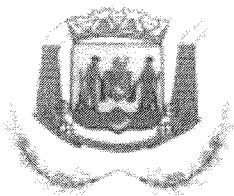
Do: Serviço Municipal de Fazenda

PARA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Conforme solicitação, temos a informar que há disponibilidade financeira, para a Celebração de Parceria para cogestão de Serviços Educacionais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.

Espera Feliz, 03 de janeiro de 2024.

Alaíde José Chagas
Setor Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

Termo de Colaboração

Lei Federal nº 13.019/2014

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parcerias

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE
CNPJ: 26.114.082/0001-99

Objeto: A parceria destina-se a prestação de serviço no âmbito educacional especial e humanizada voltada para crianças, jovens e adultos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE.

O presente Termo tem como objeto a destinação de recursos financeiros do FUNDEB e cessão de 1 (UM) servidor para apoiar a APAE Espera Feliz, entidade sem fins lucrativos, no exercício de 2024, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como para prestação de serviços e atividades educacionais voltadas para população portadora de necessidades especiais, com atendimento a 122 (cento e vinte e dois) alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que carecem de apoio pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações educacionais que favoreçam o amplo desenvolvimento amplo de pessoas com deficiência para que desenvolvam as habilidades adaptativas (comunicação, auto cuidado, vida social, autonomia, saúde, segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e as habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social.

1. 2 Dessa maneira, objetiva ressignificar a aprendizagem das habilidades acadêmicas e o ensino de novas competências, estimulação geral do desenvolvimento, aprimoramento de habilidades adaptativas e quaisquer variáveis relacionadas ao processo de ensino que olhem tanto para o direito ao aprender quanto ao fundamental direito à Educação.

1.3 Serviço de Educação de baixa e média complexidade para pessoas com deficiência, de ambos os sexos.

Vigência: 12 (doze) meses

Início: 02/01/2024

Término: 31/12/2024

Valor Global: R\$ 1.147.361,20(um milhão, cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

O Município de Espera Feliz possui um Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz - APAE, firmado no regime da Lei 13.019/14.

A parceria proposta contemplará a oferta de atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais, estabelecendo os critérios principais para inclusão, e garante a contratação de profissionais para realizar esse atendimento de acordo com a demanda apresentada.

Atualmente, encontra-se em execução um termo de colaboração cuja vigência se dará até 31/12/2023.

Amparadas legalmente pela Constituição Federal, um de seus fundamentos é a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). A Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência, determina que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito de suas competências, a criação de órgãos próprios, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta que estejam sendo direcionadas a implementação de políticas públicas voltadas as pessoas com deficiência prevista no art.7º, e ainda que, toda pessoa com deficiência tem direito a proteção à vida, mediante a efetivação de políticas inclusivas e legislações destinadas aos portadores de deficiência que permitam o nascimento, o desenvolvimento harmonioso e o envelhecimento em condições dignas e saudáveis, previstas no art. 14º.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE é o equipamento da Sociedade Civil destinado a ofertar Serviços Educacionais Especializados para os portadores de deficiência, entre crianças, jovens e adultos. Os serviços oferecidos por este equipamento são essenciais aos usuários e possibilita atendimento das determinações constitucionais que se refere a dignidade da pessoa com deficiência, ofertando-lhe à Educação de qualidade,

conforme previsto na Lei 13.146/2015, Capítulo IV, art.27 e art.28. Assim conclui-se que a paralização do serviço neste âmbito causaria prejuízos graves aos seus beneficiários.

A parceria indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, atendendo a todos os requisitos básicos para a celebração da parceria neste objeto, não remunera e nem retribui lucros e/ou excedentes aos membros e diretores, gestores ou associados, bem como tem previsto em estatuto a destinação de seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza, ou ao Poder Público em caso de desconstituição, atendendo em totalidade aos critérios do art.2º, I da Lei 13.019/2014 que regulamenta as diretrizes de celebração de parceria.

Como visto, a parceria citada tem atendido de maneira satisfatória aos objetivos firmados em Termo de Colaboração, já desde longa data vem sendo referência no Município estando cumprindo todos os requisitos para a celebração. Além disso, por se tratar de um trabalho contínuo, com a proximidade de final de vigência do termo celebrado até o presente momento, mediante a legislação não podemos deixar o atendimento da Instituição, haja vista a sua necessidade contínua de permanecer em atendimento.

A Lei 13.019/2014 passou a ser aplicada aos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabelece todo o regime jurídico de formalização de ajuste e termos que envolvam recursos financeiros, dentre eles a regra para o Chamamento Público. No entanto, o art.30, VI traz a previsão de dispensa do chamamento com a seguinte justificativa: **“VI- no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações de sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”**. Frente aos fatos, entendemos haver justificativa plausível e idônea para celebração do Termo de Colaboração, sem o chamamento público conforme previsão no art. 30 da Lei Federal 13.019/2014.

A presente justificativa estará disponível na rede de computadores- Internet, no site Oficial da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, após a celebração da parceria, para que eventualmente seja objeto de impugnação caso haja interesse, no prazo de 5(cinco) dias.

Espera Feliz, 04 de janeiro de 2024.



Mirian Louzada de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Espera Feliz- M



00008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5.098/21, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA COMISSÃO SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ROMOLO QUINTÃO DONADIO, Prefeito Interino de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG;

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam designados como Membros da Comissão Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

- LEONARDO HEITOR RUBIO - SECRETARIA EDUCAÇÃO - PRESIDENTE TITULAR
- HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP - SECRETARIA DES. SOCIAL - MEMBRO TITULAR
- ELIZAMA DE L. TEIXEIRA DE ASSIS - SEC. DE EDUC. E CULT. - MEMBRO TITULAR
- WAGNER GORETTI VILLA VERDE - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - MEMBRO SUPLENTE
- IARIMA COSTA PEIXOTO - SECRETARIA DA AGRICULTURA - MEMBRO SUPLENTE
- DENIA TAVARES FIGUEIRA NOVAES - SECRETARIA DA SAÚDE - MEMBRO SUPLENTE

Art. 2º - Na ausência do Presidente, por motivo de força maior, o mesmo será substituído por HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 13 de janeiro de 2021


ROMOLO QUINTÃO DONADIO
Prefeito Interino

PUBLICADO EM
13 de Janeiro de 2021
13 de Janeiro de 2021



00009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5533/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL.**

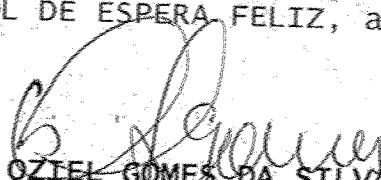
OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

RESOLVE,

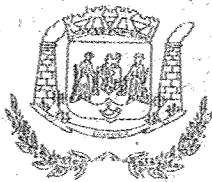
Art. 1º - Designar MARINA MONTEIRO CABRAL, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em substituição a ELIZAMA DE LIMA TEIXEIRA DE ASSIS, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 02 de agosto de 2021.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 02/08/2021
Art. 86 Lei Orgânica



00010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 5586/21, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

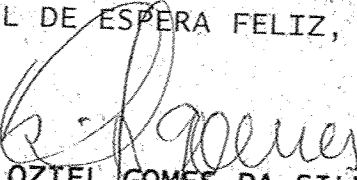
OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz-MG, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz/MG.

RESOLVE,

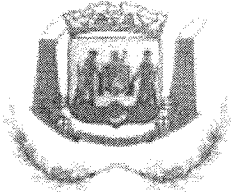
Art. 1º - Designar **LUDIMILA DOS SANTOS SILVA**, para compor a Comissão de Seleção de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil, em substituição a **HAKYLA COSTA VELOSO GRIPP**, nomeada pela Portaria 5098/2021, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 10 de agosto de 2021


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 10/08/2021



00011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

Ata da Comissão de Seleção de Parcerias

Aos quatro dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, teve início a reunião da Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura municipal de Espera Feliz em atendimento ao processo de INEXIGIBILIDADE 04/2024. Tendo em vista a necessidade de prestação de serviços firmada em Termo de Colaboração devido ao fato do município possuir uma única entidade que atende à demanda proposta e por se tratar de serviço contínuo. Diante do exposto solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade para celebração de parceria entre o município de Espera Feliz e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Nada mais havendo a tratar, eu presidente lavrei a presente ata que será por todos assinada e passamos o processo à Acessoria Jurídica para parecer final.

Espera Feliz, 04 de janeiro de 2024.



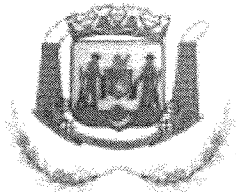
LEONARDO HEITOR RUBIO



MARINA MONTEIRO CABRAL



LUDIMILA DOS SANTOS SILVA



00012
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG

CEP: 36.830-00

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

De: Comissão de Seleção de Parcerias

**Para: Paulo Gomes de Oliveira
Procurador Adjunto**

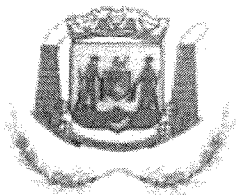
Espera Feliz, 04 de janeiro de 2024.

Prezado Doutor,

Considerando a demanda apresentada pela gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE e Administração Pública Municipal e as informações prestadas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, encaminhamos o presente processo para análise.

Leonardo Heitor Rúbio

Presidente da Comissão de Seleção de Parcerias



00013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG**CEP: 36.830-00****Parecer Jurídico****Objeto: Dispensa de Chamamento Público por Inexigibilidade**

Consulta formulada a respeito da realização de parceria com organização da sociedade civil para celebração de termo com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, tratam os autos de consulta formulada pela Comissão de Seleção de Parcerias do Município de Espera Feliz, mediante a qual solicita deste parecer quanto à regularidade, a possibilidade e os procedimentos a serem adotados no seguinte caso concreto:

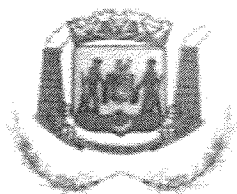
- O município possui apenas 01 (uma) única entidade que atende a demanda proposta. O Poder Público Municipal não possui condições de atender a contento tal demanda, uma vez que em seus quadros não possui infraestrutura física, pessoal e estratégica para assumir a totalidade dos serviços prestados.

Além disso, junta-se o fato que o município não possui no momento condições de construir e manter uma Organização da Sociedade Civil, que seja especializada nos serviços classificados no objeto da presente parceria; os administradores da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE já propuseram realizar os serviços alhures propostos para o Município; a entidade supramencionada demonstrou sua capacidade para realização dos serviços através de sua habilitação jurídica e fiscal, capacidade técnica e total compatibilidade no trabalho exercido durante os anos de funcionamento.

No ordenamento jurídico brasileiro, já está sedimentada a regra que impõe a obrigatoriedade de licitação pública, indispensável para garantir a supremacia do interesse público, a moralidade administrativa e o cumprimento do princípio da igualdade.

A Lei nº 13.019/2014, ao regulamentar o dispositivo constitucional citado, institui normas para a celebração com a Administração Pública, impondo o procedimento chamamento público ou dispensa no caso de inexigibilidade nos princípios constitucionais que norteiam os atos a serem praticados pela Administração, como exigência formal a ser observada na contratação pelo Poder Público.

Segundo o inciso VI do artigo 30 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, é dispensado o chamamento público quando as atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC, previamente



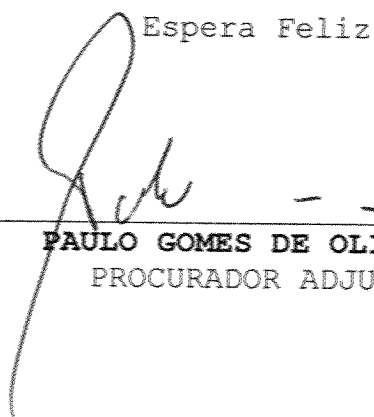
credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Logo, a dispensa é um procedimento adotado pela Administração Pública para realizar o Termo de Colaboração nas situações em que a entidade se encaixa e a entidade faz parte do cadastro, ou seja, credenciada junto à secretaria solicitante. Ou seja, a dispensa de chamamento público é cabível quando houver somente uma pessoa ou objeto que atendam às necessidades da Administração Pública.

Importante destacar que, sendo direta a celebração do termo de colaboração por dispensa, inexigibilidade ou mediante licitação, em qualquer caso, deve-se sempre buscar o atendimento ao interesse público, dentro do menor espaço de tempo e no melhor atendimento com eficácia, eficiência e efetividade, objetivando assim, a preservação do patrimônio público. Por isso é indispensável a observância dos comandos constitucionais e legais, que determinam o cumprimento de algumas formalidades para as celebrações de parcerias com as OSC's pela administração pública, cujo descumprimento implica em infração penal tipificada na Lei 13.019/2014 e outras leis complementares.

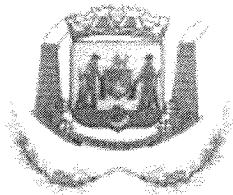
Assim, pode-se afirmar que a administração pública municipal somente poderá celebrar termo de colaboração diretamente, por dispensa de chamamento público, quando for inviável a licitação, seja por haver somente uma entidade desta natureza no município/região ou porque a necessidade pública somente pode ser suprida por serviços de natureza singular oferecidos por uma única instituição, observando-se os princípios e formalidades ditados pela Lei nº 13.019/2014.

É notório que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE é a única instituição do gênero no Município não havendo condições de suspender o atendimento, haja vista que o mesmo é contínuo. Sendo assim, opino pela celebração do termo de colaboração, nos termos estabelecidos.

Espera Feliz, 04 de janeiro de 2024.



PAULO GOMES DE OLIVEIRA
PROCURADOR ADJUNTO



00015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
MROSC- Lei Federal 13019/2014
Decreto Municipal - 1112/2017
Informação

Processo: nº 07/2024

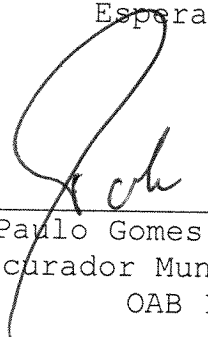
Modalidade: Inexigibilidade/Dispensa

Objetivo: Termo de Colaboração para realização de parceria com Administração Pública Municipal

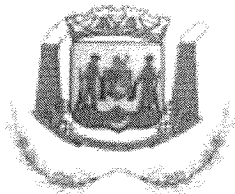
Parecer Jurídico

Este processo de Inexigibilidade para Celebração de Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE nº 05/2024 cumpriu todas as formalidades legais previstas na legislação 13.019/2014 e desta forma, caberá a autoridade superior homologar ou não, o presente certame de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

Espera Feliz, 04 de janeiro de 2024.



Paulo Gomes de Oliveira
Procurador Municipal Adjunto
OAB 127220



00016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

AUTORIZAÇÃO

Diante das solicitações e informações prestadas, autorizo a abertura de contratação da Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais - APAE na modalidade de inexigibilidade, devendo os presentes autos serem autuados e numerados, ordenando a despesa em favor da Instituição **Associação de Pais e Alunos dos Excepcionais - APAE**. Após, remeter os autos para comunicação à autoridade superior.

Espera Feliz, 05 de janeiro de 2024.

Nilton Cezar Martins

Secretário Mun. de Administração, Fazenda e Planejamento

Espera Feliz, 15 de janeiro de 2024.

Ofício nº A -009/2024

Encaminhamento: (faz)

Assunto: Celebração do Termo de colaboração 2024

Para: Oziel Gomes da Silva

D.D Prefeito Municipal de Espera Feliz - MG

A APAE de Espera Feliz, inscrita no CNPJ sob o nº 26.114.082/0001-99, com sede neste município de Espera Feliz, situada à Rua Major Pereira nº 1513, Bairro Pão de Ló, CEP 36.830-000, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V. S^a **Requerer a celebração do Termo de Colaboração para o exercício de 2024 , com objeto de atender os alunos com Necessidades Especiais de Espera Feliz – MG na APAE de Espera Feliz no Valor de R\$1.147.361,20 (Um milhão, cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).**

Encaminhamos junto a este ofício seguintes documentos:

- 1 – Comprovante de Inscrição - CNPJ;
- 2 – Comprovante de endereço da Instituição;
- 3- Estatuto Social da APAE de Espera Feliz;
- 4 - Ata de posse da atual diretoria;
- 5 - CPF E RG do Presidente e Tesoureiro da instituição;
- 6 - Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 10 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 11 - plano de trabalho devidamente assinado.

Nestes termos,

Pede deferimento.


Alípio Junior Machado Junior
Presidente da APAE de Espera Feliz – MG

Alípio Junior Machado Lima
Presidente da APAE de Espera Feliz



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

00018

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

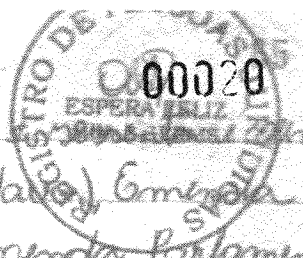
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.114.082/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/1990
NOME EMPRESARIAL APAE DE ESPERA FELIZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MAJOR PEREIRA	NÚMERO 1513	COMPLEMENTO *****
CEP 36.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESPERA FELIZ
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2024 às 14:43:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A Oitava da Assembleia Geral ordinária de eleição da diretoria da APAE de Espera Feliz. Nos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às vinte horas e trinta minutos, em segunda chamada, na sede da APAE de Espera Feliz, situada na rua Major Breuira nº 1513 Bairro São de São, neste município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, na presença dos associados registrados no livro próprio de assinaturas, deu-se início à Assembleia Geral Ordinária de eleição da diretoria da APAE conforme Edital de Convocação datado de 04 de novembro de 2022. A assembleia foi instalada pelo atual Presidente da APAE o Sr. Olipio Junior Machado Lima, sendo, em seguida, eleitos para a condução dos trabalhos o senhor Anderson Maximino de Souza, na qualidade de presidente desta assembleia e senhora Tamara de Oliveira Gonçalves na qualidade de secretária conforme art. 23, § 4º do Estatuto da APAE. Logo após, foi passada a palavra ao atual Presidente da APAE, o senhor Olipio Junior Machado Lima para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente a gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades e prestação de contas do exercício 2020/2022, apresentou também o balanço financeiro de receitas e despesas do exercício de 2021, foi apresentado o saldo anterior com data de 31/12/2020, no valor de R\$ 335.253,13 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos), receitas de contribuições com o SUS (Sistema Único de Saúde), Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Secretaria de Saúde do Rio Preto, PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), Sentenças judiciais (multa pecuniária), no valor de R\$ 790.769,27 (setecentos e noventa mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), campanhas diversas (sorteios de prêmios, rifas, leilões, Troco Solidário e do



ações de terceiros) no valor de R\$ 166.236,01 (cento e sessenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e um centavo), Emenda Parlamentar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Emenda Parlamentar R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) e rendimentos financeiros R\$ 8.048,41 (oito mil, quarenta e oito reais e quarenta e um centavo), totalizando os recursos um R\$ 998.153,69 (novecentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), somados ao saldo anterior no valor de R\$ 335.253,13 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e treze centavos), deu-se um saldo de R\$ 1.333.406,82 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e dois centavos), as despesas do exercício 2021 com a manutenção das ações nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social da instituição totalizaram R\$ 909.184,67 (novecentos e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), ficando um saldo para o exercício de 2022, no valor de R\$ 424.222,15 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), após a apresentação do balanço foi colocado em análise os documentos que comprovam os recursos e despesas durante todo o exercício de 2021, após esclarecimentos aos presentes foi feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal da APAE. Em seguida foram colocados em votação o relatório de atividades e as contas apresentadas, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Porando ao seguinte item do edital de convocação, foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a unicidade de direção única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Alípio Fumero Machado, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Antônio de Paula Brito, nº 57, Grana Iuk- MG. CPF nº 050.691.516-65. Vice-presidente

00021
Sede: Luciana Fonseca Salbral, brasileira, viúva,
apresentada, residente na rua Aramian Rodrigues n° 64
304, Espera Feliz-MG, CPF: 245.293.896-34, 1º Diretor Secretário
ni de Fredson, brasileiro, solteiro, aposentado, residente a
a José Guller n° 327 Espera Feliz-MG, CPF: 329.126.876-04;
2º Diretor Secretário: Wesley Meriton de Oliveira Matos, brasileiro
casado, empresário, endereço: Rua Franklin Berto n° 131, Espera
Feliz-MG, CPF: 723.066.346-87; 1º Diretor Financeiro: Jurma
Kauz Marinho, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua
Vicente Antônio de Sá n° 80 Espera Feliz-MG, CPF: 423.457.
076-15; 2º Diretor Financeiro: Seda Maria da Silva Castro,
brasileira, casada, aposentada, residente na Avenida Jayme
Toledo n° 646, Espera Feliz-MG, CPF: 136.553.966-00; Diretor
de Patrimônio: Elvise Schlenker de Castro, brasileiro, casado,
aposentado, residente na Avenida Jayme Toledo n° 646
Espera Feliz-MG, CPF: 068.054.506-91; Diretor Social: Mari
nha da Glória Nunes Alves, brasileira, viúva, aporabi,
da, residente a rua Dom Silveira n° 36 Espera Feliz-MG,
CPF: 544.948.776-20; Diretor de Honra: João Honório
de Magalhães Gomes, brasileiro, casado, funcionário pu
blico aposentado, residente a rua Patagônia n° 1.023
apt° 402, Bairro Sion, Belo Horizonte-MG CPF: 018.865
097-00, Conselho de Administração: Rafael Pereira Maranh
brasileiro, casado, dentista, residente a rua Lira Rosa de
Alves n° 25 - 2º andar sala 01. Espera Feliz-MG CPF: 034.
934.486-86, Sora Lucia Almeida Salbral, brasileira, viúva,
aposentada, residente a rua Fioravante Padula, n° 107, Espe
ra Feliz-MG; RG: M-2570 185, José Carlos Belmino, bra
sileiro, casado, pedreiro, residente a rua L n° 192. Vale
do Sol três Espera Feliz-MG CPF: 009.494.747-38, Maria dos
Graças Ferreira Rodrigues, brasileira, casada, aposentada,
residente a rua Roque Ferreira de Castro n° 21 Espera Feliz-
MG; CPF: 116.917.356-04, Sueli Candido Nacarati, brasileira,

Viuva, aposentada, residente a rua Tiravante Padula nº 33 Espera Feliz - MG; CPF: 047.866.536-91, Maria Opareada de F. Martins, brasileira, casada, agricultora, residente a rua Algodão Al ves Lopes nº 63, Vale do Sol 2, Espera Feliz - MG; CPF: 053.299.846-45, Conselho Fiscal titular: Jereza Trabel de Amaral de Souza, brasileira, solteira, residente a Rua Governador Bion Fortes nº 96 Espera Feliz - MG; RG M-331.909, Carlos Gomes Amate, brasileiro, casado, funcionário público residente a Rua Adílio Moreira, nº 62, Lavania - MG; CPF: 832.057.726-87, José Antônio Querslem Saria, brasileiro, casado, agricultor, residente a rua José Grilo nº 501, Espera Feliz - MG; CPF: 007.971.197-56, Conselho Fiscal Suplente: Edineia Lopes de Freitas, brasileira, divorciada, aposentada, residente a Rua Tiravante Padula nº 33 Espera Feliz - MG; CPF: 329.753.926-72, Thelma Emerich Ferreira, brasileira, casada, aposentada residente a Rua Arcênio Solente, nº 144 Espera Feliz - MG; CPF: 641.435.466-04, Rosine Alex Silva Pereira, brasileira, casada, residente no Sítio Santa Cruz, Zona Rural de Lavania - MG. CPF: 084.738.366-98, Autodefensora: Maria Alice Amate Gomes, brasileira, solteira, aposentada BPE, residente na rua Adílio Moreira nº 62 Lavania - MG; CPF: 089.146.226-06, Valiana Xavier Faria, brasileira, solteira, aposentada BPE, residente a rua João Sebastião de Amorim nº 1345, Espera Feliz - MG; CPF: 077.410.046-03, Suplente da Autodefensoria Bruno Mesal Carla Machado, brasileiro, solteiro, aposentado BPE, residente a rua Padre Jamote nº 75 Lavania - MG; CPF: 096.303.956-30, Alme de Oliveira Sampa, brasileira, solteira, aposentada BPE, residente a rua Odete Moreira de Freitas, nº 45, Espera Feliz - MG; CPF: 124.283.766-32, Procurador jurídico: Eduardo Antônio Gahvano Grillo, brasileiro, casado, advogado, residente a Rua América Sin ples de Carvalho nº 108, Espera Feliz - MG; CPF: 564.071.086-72 OAB/MG 123.634. O Detentora Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal tomaraõ posse automaticamente

[illegible]

00023

00674

usos usuras de florianópolis, flávio Schuch
de Cosma, Maria das Graças Ferreira Rodighiero

OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

PROTOCOLO: 30148 / REGISTRO: 828 - Av 14
LIVRO: 4-19 / FOLHA: 263-270 / DATA: 30/11/2022
Protocolo: 31148 / 32/263-270 / 31/12/2022 - Registro: 828 / 192
328 / 32/270 - Valor: R\$ 201,00
Espaço: 32/270 / Valor: R\$ 201,00
Núcleo: Ferreira Alves / Registro: 81014-21
Núcleo: Ferreira Alves / Registro: 81014-21

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Espera Feliz - MG

SFID DE CONSULTA: 0F888418
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8846.8214.1098.2836

Coordenador de Registro: Dr.
André Luiz de Souza, Juiz de Direito - Juiz de Direito - Juiz de Direito
Fone: (31) 241.72 - SF: 41.40.30
Valor Fina: R\$ 124,11 - 25% de 5,00
Comissão: 2 - 25% de 5,00 - 12,50

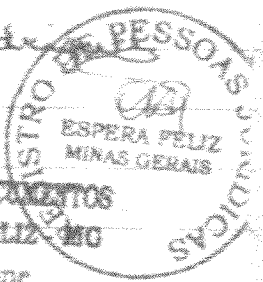


CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

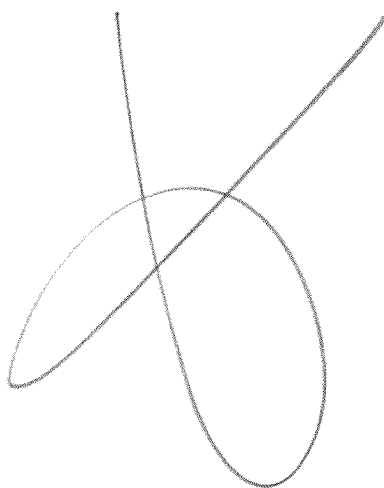
Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine

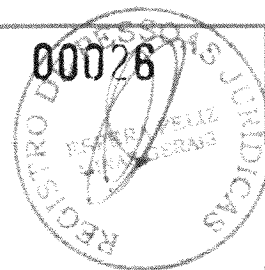
CNPJ: 00.068.135/0001 99

TEL: (32) 3746 - 1926



Assinado





REFORMA ESTATUTÁRIA

APAE DE ESPERA FELIZ – MG

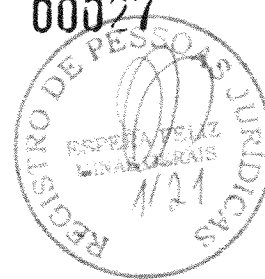
AVERBAÇÃO DO ESTATUTO

REGISTRADO SOB NºA-04 EM 30/11/2006.

- 1ª REFORMA EM 30/04/2009 – Fls Nº 140 Ordem Nº23.143
- 2ª REFORMA EM 06/10/2012 – Registro: Nº 458 - Livro: A.4
- 3ª REFORMA EM 29/05/2015 – Registro Nº628 - Livro A.7
- 4ª REFORMA EM 28/03/2022– Registro Nº628 - Livro A.18
- 5ª REFORMA EM 30/11/2023– Registro Nº 628 - Livro A. 21

2023

00027



ESTATUTO DA APAE DE ESPERA FELIZ - MG

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz ou, abreviadamente, Apae de Espera Feliz, fundada em Assembleia realizada em 18 de setembro de 1989, nesta cidade de Espera Feliz, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Espera Feliz é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Major Pereira, nº 1513, bairro: Patronato, e foro no município de Espera Feliz, estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Apae de Espera Feliz tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Espera Feliz adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Espera Feliz, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças,



adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;



- X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.
- XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XX - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XXI - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XXII - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;
- XXIII - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXIV - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;



3



XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Espera Feliz integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Espera Feliz é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.



II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apses do Estado e pela Federação Nacional das Apses;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apses;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apses.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.



I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.



VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

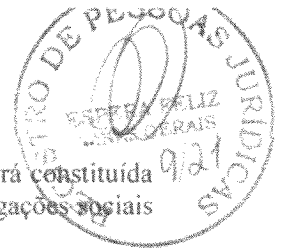
§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral



Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

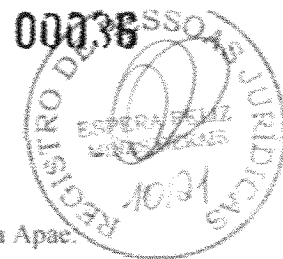
II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;



VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;



III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – *deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;*

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

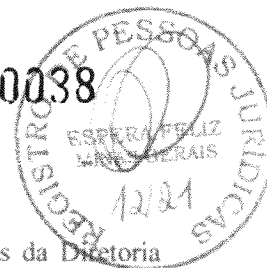
Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

00038



Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

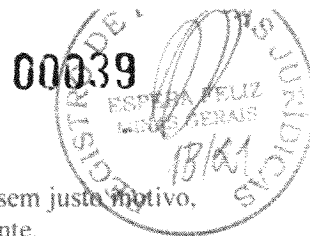
§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma *reeleição consecutiva*.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.



§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – *promover e fomentar a realização dos fins da Apae;*
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;



XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras

00041



ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

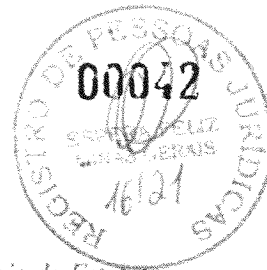
Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das

15



atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – *exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.*

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

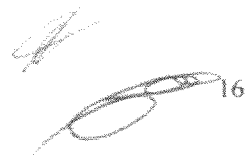
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

 16



III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

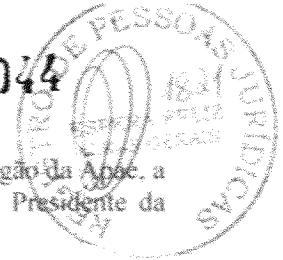
IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.



§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva sendo quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;



VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

00046



Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

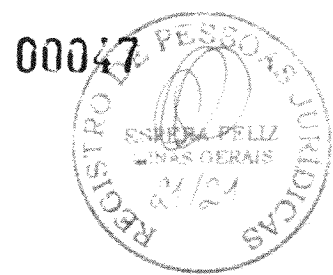
V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.



CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apaes, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apaes ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apaes remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apaes, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apaes, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

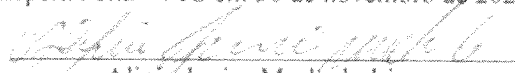
Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Espera Feliz – MG em 30 de novembro de 2023.


Alipio Junior Machado Lima
Presidente da APAE de Espera Feliz
CPF 050.691.516-65

Alipio Junior Machado Lima
Presidente da APAE de Espera Feliz


Eduardo Galvano Grillo
Advogado

OAB/MG 123.634

Eduardo Antônio Grillo Galvano
Procurador Municipal
OAB - MG 123634
Município de Espera Feliz - MG

PROTÓCOLO: 30531 REGISTRO: 628 - AV 17 Livro A21 FOLHA: 138/158 DATA: 06/12/2023 Cotação Emol: R\$ 380,24 - TFCJ R\$ 123,96 - Recuperação R\$ 21,58 - Desp. R\$ 0,00 - ISS R\$ 50,77 Valor Final: R\$ 536,55 - Valor do 1º TFCJ: R\$ 123,96 - Valor do 2º TFCJ: R\$ 112,61 - Valor do 3º TFCJ: R\$ 100,98	
Maria Jovanna Miranda Fontaine - Escrevente	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Espera Feliz - MG	
SELO DE CONSULTA: GMS80167 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1777020524142106 Quantidade de atos praticados, 24 Atos(s) praticado(s) por: Marcus Vinicius Miranda Fontaine - Oficial Emol.: R\$ 381,79 - TFCJ: R\$ 123,96 Valor Final: R\$ 505,75 - ISS: R\$ 10,77 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE ESPERA FELIZ - MG

Oficial: Marcus V. Miranda Fontaine
CNPJ: 00.058.135/0001-99
TEL: (31) 3.775-1536



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.961.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.122136.0007
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 38100-131 - BELO HORIZONTE - MG

APAE DE ESPERA FELIZ

RUA MAJOR PEREIRA 1513 CO

CENTRO
ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36830000

Nº DO CLIENTE: 7005252581

Nº de Instalação		Outros Serviços e Outras Adv		Classe
3001702778				Trifásico
Anterior	Atual	Próximo	Modalidade Tarifária	
30/11	29/12	31/01	Tarifa Convencional	



Controle: 3201027148520032 Data da impressão: 29/12/2023 07:30:55
NOTA FISCAL: 105557894 Série: 000 Data de emissão: 29/12/2023

Chave de acesso: 31231206981180000116660001055578942046747825
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

00048

Tipos de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AHF073008894	5523	6204	1	681

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	681	0,95214488	648,38	21,57	648,38	18,00	116,71	0,74808000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				44,49					

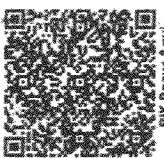
Total 692,87 21,57 648,38 116,71 Pág 1 de 1

	DEZ/2023	18/01/2024	R\$ 692,87
ICMS	531,67	18,00	R\$ 116,71
ICMS	531,67	0,72	R\$ 3,82
PASEP		3,34	R\$ 17,75
COFINS			

Mes/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/mês	Dias de Faturam.
NOV/2023	898	29,93	30
OUT/2023	958	29,03	33
SET/2023	698	24,06	29
AGO/2023	706	21,39	33
JUL/2023	438	15,10	29
JUN/2023	527	17,56	30
MAY/2023	637	19,30	33
ABR/2023	639	22,03	29
MAR/2023	743	23,21	32
FEV/2023	587	19,56	30
JAN/2023	378	12,60	30
DEZ/2022	619	18,75	33

DEZ/23 Band Verde - DEZ/23 Band Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 726 3838



0000 7027 780 18/01/2024 R\$ 692,87
DEZ/2023 3001702778

83670000006-3 92870138002-8 22256928011-8 000107

CEMIG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONSTITUCION DE 1988
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME: ALFREDO JUNIOR MACHADO LIMA

NOME COMPLETO: ALFREDO JUNIOR MACHADO LIMA
 RG: 2293231995
 DATA NASCIMENTO: 23/04/1980

FILIAÇÃO: JOSE CORREA NETO
 MARIA HELENA M LIMA

SEXO: M
 ESTADO CIVIL: C
 P. RESIDÊNCIA: 02461232990
 DATA DE EMISSÃO: 02/12/2021
 DATA DE VALIDADE: 31/07/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2293231995

CARRÃO, RG
 DATA DE EMISSÃO: 02/12/2021

Emissão da Carteira Nacional de Identificação
 2293231995
 02461232990

MINAS GERAIS

00049

00050



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APAE DE ESPERA FELIZ
CNPJ: 26.114.082/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

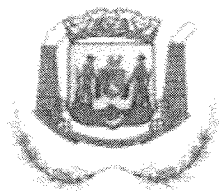
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:58:58 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.

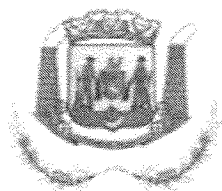
Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **F2A3.1590.5624.C53B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000****TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2024****Processo Administrativo nº 007/2024****Interessado:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.264/0002-12, com sede na Praça Dr. José Augusto, 251, centro, Espera Feliz – MG, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 26.114.082/0001-99 com sede na Cidade de Espera Feliz MG, no endereço Rua : Major Pereira, nº 1513 CEP: 36830-000 neste ato representada por seu dirigente, **Sr. Alípio Junior Machado Lima**, celebrada com fundamento no Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal nº 1.235/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Decreto Municipal nº 1.112/2017.

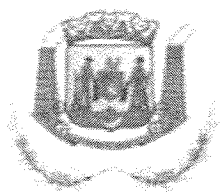
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Serão executada pela **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais De Espera Feliz**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho que foi devidamente analisado e contemplado pela Comissão de Seleção de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, no âmbito da esfera educacional e do Atendimento Educacional especializado integrando o com o seguinte serviço descrito abaixo e seus respectivos grupos que representam suas metas:

1.1 O presente Termo tem como objeto a destinação de recursos financeiros do FUNDEB e cessão de 1 (UM) servidor para apoiar a APAE Espera Feliz, entidade sem fins lucrativos, no exercício de 2024, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais, bem como para prestação de serviços e atividades educacionais voltadas para população portadora de necessidades especiais, com atendimento a 122 (cento e vinte e dois) alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) que carecem de apoio pervasivo, cujas demandas educativas exigem adaptações curriculares específicas, ambientações educacionais que favoreçam o amplo desenvolvimento amplo de pessoas com deficiência para que desenvolvam as habilidades adaptativas (comunicação, auto cuidado, vida social, autonomia, saúde, segurança, convívio comunitário, lazer e trabalho) e as habilidades de funcionalidades acadêmicas, buscando qualidade de vida e inclusão social.

1. 2 Dessa maneira, objetiva ressignificar a aprendizagem das habilidades acadêmicas e o ensino de novas competências, estimulação geral do desenvolvimento, aprimoramento de habilidades adaptativas e quaisquer variáveis relacionadas ao processo de ensino que olhem tanto para o direito ao aprender quanto ao fundamental direito à Educação.

1.3 Serviço de Educação de baixa e média complexidade para pessoas com deficiência, de ambos os sexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000**

Parágrafo Único- O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

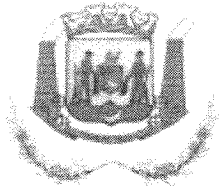
- 1.4 Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **OSC PARCEIRA** e aprovado pela **Prefeitura Municipal de Espera Feliz**, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETIVO**2- OBJETIVO GERAL**

- 2.1.1 - Incentivar e fomentar as parcerias entre município e entidade;
- 2.1.2 - Promover melhor qualidade de vida aos alunos;
- 2.1.3 - Garantir o direito à educação de qualidade, inclusiva, aos alunos com deficiência do município.
- 2.1.4 - Utilizar metodologia especializada e funcional.
- 2.1.5 - Seguir o calendário escolar, conforme matriz curricular.

2.2- OBJETIVO ESPECÍFICO

- 2.2.1 - Fortalecer a relação entre a APAE e o município de Espera Feliz, por meio do atendimento aos alunos com deficiência, oferecendo educação de qualidade;
- 2.2.2 - Direcionar os recursos financeiros do FUNDEB para auxiliar nas despesas com os alunos da instituição;
- 2.2.3 - Diminuir as barreiras existentes que dificultam a inclusão em qualquer fase do desenvolvimento do projeto.
- 2.2.4 - Assegurar a qualidade do ensino, através de atendimento aos alunos por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000**

profissionais especializados.

2.2.5 -Privilegiar o desenvolvimento e superação de limites intelectuais e físicos.

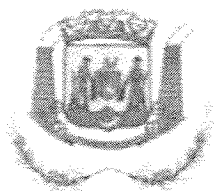
2.2.6 - Proporcionar educação de acordo com as necessidades e as potencialidades de cada aluno, bem como o desenvolvimento de autonomia nas diferentes dimensões de sua vida.

2.3 - DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista atender à Lei Federal nº. 13.019/2014, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, à Lei Federal 13.146/2015 que se refere a Inclusão da Pessoa com Deficiência e suas posteriores alterações, à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva do Ministério da Educação (MEC), as quais estão em consonância com a Constituição Federal de 1988, e as mesmas definem que a educação e os serviços de ação continuada são direitos do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público. Diante deste contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Espera Feliz-MG, dá publicidade aos fundamentos que justificam a formalização da parceria por meio de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para o Serviço de Educação Especializada na Escola de Educação Especial.

A parceria tem por finalidade assegurar:

- Atendimento da demanda, no município, de vagas para crianças que não podem ser integradas/atendidas e assistidas na rede municipal regular de ensino;
- Especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência;
- A importância da continuidade no atendimento para o avanço nos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000**

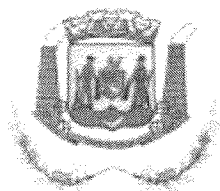
resultados das ações;

- Qualidade do atendimento aos alunos;
- Qualidade das ações ofertadas;
- Incluir o aluno com deficiência intelectual, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) na escola/família e comunidade, promovendo sua autonomia nos cuidados pessoais e independência para a vida social, dentro de suas possibilidades e limitações, dando-lhe oportunidade para o exercício do seu papel na sociedade como cidadão, conhecendo seus direitos e deveres, com capacidade para usufruir e atuar.

A APAE é a única entidade no município que desenvolve os serviços do objeto da parceria, ou seja, oferece atendimento exclusivo em Educação Especial, sendo de grande relevância e de interesse público. Possui capacidade técnica e operacional para o atendimento, e desenvolvimento dos educandos.

A entidade realiza amparo e assistência na reabilitação dos alunos com necessidades especiais, busca o desenvolvimento integral dos mesmos, bem como a alfabetização e a inclusão social.

Cumpre informar ainda que APAE Espera Feliz, há anos firma parceria com o poder público municipal através da Secretaria Municipal de Educação, recebendo recursos do FUNDEB e, assim, desenvolvendo de maneira satisfatória as atividades propostas em seu Plano de Trabalho. Ressalta-se que as atividades e os serviços desenvolvidos são únicos no município, posto que a instituição oferta atendimento exclusivo em Educação Especial, sendo de grande importância tanto para os educandos quanto para a sociedade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000****CLÁUSULA TERCEIRA –DOS REPASSES**

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** o montante referente à: R\$ 1.147.361,20 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos) em 12 parcelas consecutivas no valor de R\$ 95.613,43 (noventa e cinco mil, seiscentos e treze reais e quarenta e três centavos) a ser paga a contar da publicação do extrato no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes, podendo haver atrasos de acordo com repasses nas Esferas Federal e Municipal.

3.1. 1 Será utilizado o recurso do ano de exercício do repasse de acordo com Lei Federal nº. 14.113/2020 - ART. 25:

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

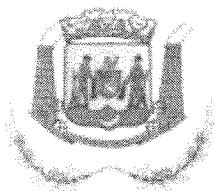
Recurso: FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Fonte 1540 Ficha 1309

Dotação nº 00002006.1236700402.037.33504300000.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo vigorará a partir do dia 02 de janeiro de 2024, até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000****CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1 Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** serão executados em:

- a) Remuneração de pessoal e encargos;
- b) Material permanente, de consumo, de expediente e didático pedagógico;
- c) Pequenos reparos prediais;
- d) Serviços de terceiros;
- e) Manutenção de equipamentos;
- f) Capacitação de equipe docente, suporte pedagógico e demais profissionais que atuam na entidade;
- g) Contas de Água, Luz, Telefone e Internet;
- h) O (A) servidor (a) cedido (a) todos os custos de remuneração e encargos serão custeados pelo Município, a Apae apenas comprometerá em demonstrar o controle de ponto e presença do servidor.
- i) Combustíveis e lubrificantes;
- j) Construção/Reforma/Ampliação;
- k) Aquisição de peças e manutenção de ônibus;

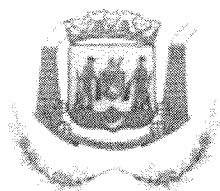
5.2 Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO NÃO** serão executados:

- l) Multas, juros e correção monetária decorrente de pagamento fora do prazo;
- m) Empréstimos não autorizados;
- n) Uniforme Escolar;
- o) Alimentação Escolar;
- p) Passagens aéreas e terrestres;
- q) Hospedagem;
- r) Promoções de festas e eventos;
- s) Aluguel;
- t) Pagamento de encargos bancários e impostos; e
- u) Despesas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino previstas no artigo 71 da Lei Federal nº. 9394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

6.1.2. Proceder, por intermédio da equipe da Comissão de Monitoramento de Parcerias e Gestor de Parceria da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, o monitoramento e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000**

avaliação do cumprimento dos atendimentos realizados pela APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz, inclusive com a realização de visitas in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Parcerias Marco Regulatório.

6.1.3. Analisar, através da Coordenadoria de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, bem como as condições expressas na Justificativa de Dispensa ou Chamamento Público, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

6.1.4. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

6.1.5. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

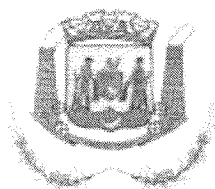
6.2.1. Através do gestor contratual:

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

6.2.3. Informar à Secretaria Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.2.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente.

6.2.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000**

6.2.6. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadora apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até efetiva regularização.

6.2.7. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, cientificará à APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz para, querendo apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.

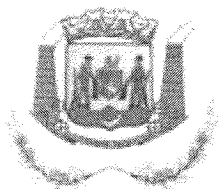
6.2.8. Em caso de apresentação de justificativa pela APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz, a Secretaria Municipal de Educação analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não de parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

6.2.9. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências com a imposição de penalidades previstas nos termos da Lei 13.019/14.

6.3. APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz obriga-se a:

6.3.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

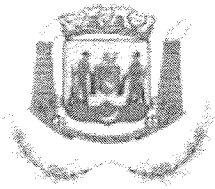
- a) Executar ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela comissão de seleção.
- b) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município, através da secretaria supramencionada.
- c) Informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000**

- d) Prestar ao MUNICÍPIO, através da **Secretaria Municipal de Educação e Gestor de Parcerias**, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.
- e) Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.
- f) Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações.
- g) Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho.
- h) Manter atualizados os registro e prontuários de atendimento dos usuários.
- i) Apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados.
- j) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, todo fato relevante, bem como eventuais condições estatutárias e constituição da diretoria.
- k) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a de demais conselheiros pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal.
- l) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objetivo, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

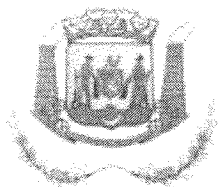
6.3.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações à serem executadas:

- a) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como nos eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância como Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.
- b) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000**

eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

- c) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Educação o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias.
- d) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública.
- e) Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.
- f) Apresentar as prestações de conta até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio de balancete financeiro, observando as regras estabelecidas pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- g) Devolver ao Fundo Municipal de Educação eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- h) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações de Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria.
- i) Não contratar, remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000**

- j) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

6.4. Constitui responsabilidade exclusiva APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e pessoal.

6.5. Constitui também, responsabilidade exclusiva da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.6. A APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz obriga-se, ainda, a:

6.6.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.6.2. Abster-se durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.6.3 É facultado APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz, unicamente em período coincidente com o de férias escolares, proceder à redução do horário de funcionamento e/ou do número de funcionários da equipe, ocasião em que será permitida a oferta de atividades diferenciadas, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000****CLÁUSULA SETIMA –DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

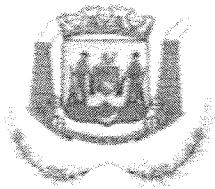
- I) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades.
- II) Retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

Parágrafo Único – As situações previstas no *caput* devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário (a) Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I) Advertência,
- II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III) Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000**

§ 1º As sanções estabelecidas no inciso I e II são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dia da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

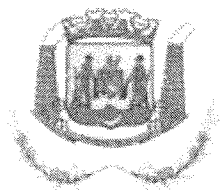
CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

9.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e 42, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data ou conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, conforme previsão estatutária, visto que não foram autorizadas pela Dispensa ou Chamamento Público, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

CLÁUSULA DEZIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Espera Feliz – MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado se assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000**

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

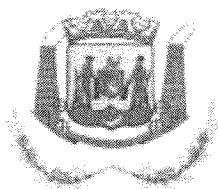
Espera Feliz, 02 de Janeiro de 2024.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Espera Feliz

Mirian Louzada de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação

Alípio Junior Machado Lima
Presidente da APAE de Espera Feliz

Alípio Junior Machado Lima
Presidente da APAE de Espera Feliz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ****36830-000**

Espera Feliz, 02 de janeiro de 2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Nome e cargo: Mirian Louzada de Souza Castro
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

E-mail institucional: educacao@esperafeliz.mg.gov.br

E-mail pessoal: miriansemec@esperafeliz.mg.gov.br

Assinatura: _____

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Espera Feliz.

Nome e cargo: Alípio Junior Machado Lima – Presidente da APAE de Espera Feliz.

E-mail institucional: apaeeefeliz@yahoo.com.br

E-mail pessoal: apaeeefeliz@yahoo.com.br

Assinatura: _____

Alípio Junior Machado Lima
Presidente da APAE de Espera Feliz

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.114.082/0001-99

Razão Social: APAE DE ESPERA FELIZ

Endereço: RUA MAJOR PEREIRA 1513 / CENTRO / ESPERA FELIZ / MG / 36830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2024 a 02/02/2024

Certificação Número: 2024010401093327649812

Informação obtida em 09/01/2024 14:38:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APAE DE ESPERA FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.114.082/0001-99

Certidão n°: 2218195/2024

Expedição: 09/01/2024, às 14:46:39

Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APAE DE ESPERA FELIZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.114.082/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS 00069

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/01/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/04/2024

NOME: APAE DE ESPERA FELIZ

CNPJ/CPF: 26.114.082/0001-99

LOGRADOURO: RUA MAJOR PEREIRA

NÚMERO: 1513

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Patronato

CEP: 36830000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: ESPERA FELIZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000724342878



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

00070

Setor de Tributacao

CERTIDAO NEGATIVA DE DIVIDA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Nº 53/2024

Certifico, para os devido fins que:
APAE DE ESPERA FELIZ

CPF/CNPJ: 26.114.082/0001-99

Endereço: Rua MAJOR PEREIRA Nº1513 -- CENTRO - Espera Feliz-MG CEP: 36830000

Ressalvando a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venham aser apurados apos o fornecimento desta. Certifico que em nome do requerente, nao existe debitos em aberto ate a presente data referente ao(s) tributo(s): Impostos e Taxas Municipais, de acordo com o artigo 97 da Lei Nº 35 do ano de 2017

Chave de Validação WEB:a1a5a663

Prefeitura Municipal De Espera Feliz - MG, Terça-feira, 9 de Janeiro de 2024

VALIDADE: 180 dias

Qualquer Rasura Invalida a Certidao

Ao Banco do Brasil S.A.

00071

Nome:

APAE ASSOC PAIS E AMIGOS

CPF/CNPJ:

26.114.082/0001-99

Agência:

2046-X

Conta:

21.005-6

Declaro que apresentei meus documentos originais de identificação pessoal e realizei a transação assinalada abaixo:

☐ Alteração☐ Senha de 4 Dígitos: CABB☐ Senha de 6 Dígitos: Conta / Cartão☐ Senha de 8 Dígitos: Internet☒ Desbloqueio☐ Senha de 4 Dígitos: CABB☐ Senha de 6 Dígitos: Conta / Cartão☒ Senha de 8 Dígitos: Internet☐ Cancelamento do Código de Acesso

Termo: 366050

21/02/2024 - 15:01:12



Cliente: ALIPIO JUNIOR MACHA

CPF: 050.691.516-65

Titular: 000000015

Ao Banco do Brasil S.A.

00072

Nome:

APAE ASSOC PAIS E AMIGOS

CPF/CNPJ:

26.114.082/0001-99

Agência:

2046-X

Conta:

21.005-6

Declaro que apresentei meus documentos originais de identificação pessoal e realizei a transação assinalada abaixo:

☒ Alteração☐ Senha de 4 Dígitos: CABB☒ Senha de 6 Dígitos: Conta / Cartão☐ Senha de 8 Dígitos: Internet☐ Desbloqueio☐ Senha de 4 Dígitos: CABB☐ Senha de 6 Dígitos: Conta / Cartão☐ Senha de 8 Dígitos: Internet☐ Cancelamento do Código de Acesso

Termo: 571056

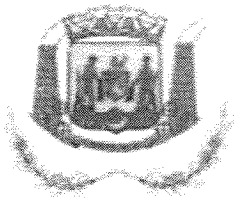
21/02/2024 - 15:00:16



Cliente: ALIPIO JUNIOR MACHA

CPF: 050.691.516-65

Titular: 000000015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

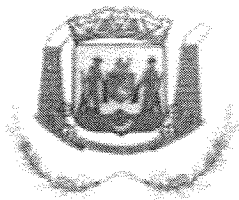
00073

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Departamento de Contabilidade e afins, pelo parecer jurídico emitido por minha Assessoria Jurídica, pela manifestação da Comissão de Seleção de Parcerias, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a celebração de Termo de Colaboração a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE de Espera Feliz** e a Administração Pública Municipal para a cogestão de serviços educacionais para portadores de deficiências em diferentes graus, sejam elas físicas, cognitivas e outras, no valor global de R\$ 1.147.361,20 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos nos termos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Espera Feliz, 05 de janeiro de 2024.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Espera Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-00

00074

Termo de Homologação

Processo nº 07/2024

Nos termos do artigo 44, inciso V do Decreto Municipal 1.112/17 e as alterações da Lei 13.019/14 que regulamenta o MROSC- Marco Regulatório da Organização da Sociedade Civil e suas parcerias com o órgão público, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente processo de Chamamento Público, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto de chamamento, que tem como organização contemplada:

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERA
FELIZ- APAE**

Ciência aos interessados,

Espera Feliz, 05 de janeiro de 2024.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal de Espera Feliz

PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE**

OSC "Organização da Sociedade Civil" Proponente			CNPJ	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPERA FELIZ -APAE DE ESPERA FELIZ			26.114.082/0001-99	
Endereço			E-mail	
Rua Major Pereira nº1513 Bairro: Pao de Ló			apaeefeliz@yahoo.com.br	
Cidade	UF	CEP	DDD/TELEFONE	
Espera Feliz	MG	36.830-000	(32) 3746-1390	
Conta Corrente	Banco	Agência		
21.005-8	001 – Banco do Brasil	2046 – X – Espera Feliz		
Nome do Representante Legal				
ALIPIO JUNIOR MACHADO LIMA				
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CPF		DDD/TELEFONE
MG. 12.469.669 – SSP/MG		245.293.896-34		(32) 98493-2876
Endereço			E-mail	
RUA ANTONIO PAULA BUTTERS Nº 71 - ESPERA FELIZ - MG			apaeefeliz@yahoo.com.br	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto				
Anderson Marinho de Souza				
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CPF		DDD/TELEFONE
M-5.948.830 – SSP/MG		831.517.456-87		(32) 8421-2566
Endereço			E-mail	
Rua C - Vila Vivian nº77 – Bairro: Copasa – Espera Feliz - MG			andersonmarinhosouza@bol.com.br	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

(Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:

A APAE de Espera Feliz A APAE DE ESPERA FELIZ, é uma entidade filantrópica, de utilidade pública, que foi fundada em 18/09/1989, constituída, a partir da necessidade de atender as mães que queriam atendimento para os filhos com deficiência e procuravam a Creche Municipal, que não sabia como trabalhar com crianças especiais, surgindo daí, a necessidade da criação de uma instituição especial, e foi assim criada a APAE de Espera Feliz.

A Prefeitura ajudou cedendo parte das dependências de uma escola que estava desativada e reformas foram feitas para melhorias e adequações do espaço. Foram realizados eventos para obtenção de recursos, compra de equipamentos, móveis, vasilhames e materiais diversos. Tudo foi feito com muito carinho visando o melhor para pessoas especiais. A Prefeitura Municipal cedeu também os professores e serventes e assim foram iniciados os atendimentos. A APAE é mantenedora da Escola de Educação Especial Rumo ao Futuro que oferece aos alunos com necessidades especiais de Espera Feliz: Estimulação Precoce, Educação Especial do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos dos anos iniciais e Educação de Jovens e adultos dos anos finais com mais de 20 anos de experiência e capacidade de gerenciamento.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Atividade	Período de Execução*	
Manutenção e Funcionamento da Escola de Educação Especial Rumo ao futuro - APAE de Espera Feliz - MG	2024	
	Início 01/01/2024	Término 31/12/2024
Identificação do Objeto		
Manutenção e Funcionamento através da transferência de recursos financeiros na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14. para o atendimento da Educação Especial e Fundamental na APAE de Espera Feliz - MG		
Descrição da realidade que será objeto da parceria		
Repasse de Recursos Financeiros na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14, para o manutenção das salas de Estimulação Precoce, Educação Fundamental de 1º ao 5º ano da educação especial, EJA anos iniciais e EJA anos Finais, com a contratação de Professores, Ajudantes de Serviços Gerais, Secretária, Motorista.		

4 – Objetivos**4.1 – Objetivo Geral:**

Oferecer educação especial humanizada e de qualidade para as pessoas com necessidades especiais do município de Espera Feliz, com aulas preparada para atender o nível de conhecimento de cada indivíduo.

4.2 – Objetivos Específicos:

- Fornecer aos alunos material didático adaptado, ambiente escolar apropriado, alimentação, transporte.
- Proporcionar convivência com outras pessoas com a mesma deficiência ou com deficiência distinta.
- Oferecer Oportunidade de cuidados na Creche, alfabetização no pré escolar 1º ao 5º ano do ensino Fundamental, na EJA Anos iniciais e Eja Anos Finais.

5 – Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Atendimento Educacional para: Creche:.....8 alunos Pré escolar:.....9 Alunos Ensino Fundamental:..... 80 Alunos Educação de Jovens e Adultos:..25 alunos Total.....122 alunos	Relatório dos alunos do município e o ano que estão cursando.	Diário escolar e relatório das turmas
Respeitar a faixa etária de cada aluno e o ano de escolaridade na enturmação	Relatório dos alunos de Espera Feliz e suas idades e ano de escolarização	Diário Escolar e relatório das turmas com suas respectivas idades
Alimentação e transporte dentro do perímetro urbano	Cardápio alimentar e lista dos alunos que utilizam o transporte	Relatório de execução

6 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

00077

6.1 – Cronograma de Atividades Propostas

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva

Ativ	Descrição da atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	Aulas de alfabetização para educação especial		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
02	Aulas de informática 01 vez por semana período de 50 minutos por turma		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
03	Aulas de educação Física 01 vez por semana período de 50 minutos por turma		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
04	Atendimento clínico, Psicológico, Fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapia ocupacional para os alunos indicados no seu PTI para receber este atendimento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
05	Atendimento odontológico aplicações de flúor, restaurações, limpezas, extrações		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Obs.: Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria

6.2. METODOLOGIA (como fazer o projeto/atividade, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades)

As atividades serão desenvolvidas em 12 turmas de no Maximo 8 alunos d educação infantil, pré escolar Ensino fundamental de 1º ao 5º ano e 02 turmas de EJA educação de Jovens e Adultos, no Maximo 14 alunos por turma diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão nas salas de aulas com o acompanhamento de um professor regente de turma. Participarão também das aulas de informática, educação Física. terão Atendimento clínico, Psicológico, Fonoaudiólogo, fisioterapeuta e terapia ocupacional para aqueles alunos indicados no seu PTI(plano Terapêutico Individual) para receber estes atendimentos, receberão ainda Atendimento odontológico aplicações de flúor, restaurações, limpezas, extrações. Serão utilizadas para a alfabetização o Método Lea Drupet e trabalhar o Projeto Mãos Dadas com Jesus, participarão de Palestras, farão produções de texto dentro do projeto e oficinas interativas, cabe ressaltar que estas atividades serão para pessoas com deficiência Intelectual e múltiplas sendo que no fim do convenio ora proposto pode ocorrer de não haver evolução na alfabetização devido sua deficiência.

7 – RESULTADOS ESPERADOS

No fim do percurso escolar estes alunos tenham conseguido avançar no seu cognitivo tendo um ganho em sua leitura e escrita, no conhecimento de mundo e de convivência com outras pessoas

Nas Atividades de vida diária que esses alunos tenham conseguido um mínimo de autonomia para sua vida familiar, sendo *sentar sozinho, comer sozinho, tomar banho sozinho escovar os dentes, se vestir sem ajuda de terceiro.*

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - Pessoal e Encargos

<u>Atividade</u>	<u>Cargo / Função</u>	<u>Forma de Contratação</u>	<u>Carga Horária Mensal</u>	<u>Salário Mensal</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Salário Total Mensal</u>	<u>FGTS</u>	<u>INSS Patr.</u>	<u>Abono Família</u>	<u>PIS</u>	<u>Custo Total</u>
Aulas	Professor	CLT	120	R\$ 2.180,00	11	R\$ 23.980,00	R\$ 2.038,30	R\$ 0,00	R\$ 498,08	R\$ 0,00	R\$ 26.516,38
Educação	Supervisora Educacional	CLT	120	R\$ 2.507,00	02	R\$ 5.014,00	R\$ 426,19	R\$ 0,00	R\$ 62,26	R\$ 0,00	R\$ 5.502,45
Educação	Monitor de Alunos	CLT	200	R\$ 1.692,00	07	R\$ 11.844,00	R\$ 1.006,74	R\$ 0,00	R\$ 186,78	R\$ 0,00	R\$ 13.037,52
Educação	Pedagogo	CLT	120	R\$ 1.766,00	02	R\$ 3.532,00	R\$ 300,22	R\$ 0,00	R\$ 124,52	R\$ 0,00	R\$ 3.956,74
Educação	Psicólogo	CLT	120	R\$ 1.766,00	01	R\$ 1.766,00	R\$ 150,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.916,11
Educação	Assistente Social	CLT	120	R\$ 1.766,00	01	R\$ 1.766,00	R\$ 150,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.916,11
Transporte	Motorista	CLT	200	R\$ 1.794,08	01	R\$ 1.794,08	R\$ 152,83	R\$ 0,00	R\$ 358,81	R\$ 0,00	R\$ 2.309,72
Limpeza	Ajudantes de Serviços Gerais	CLT	200	R\$ 1.412,00	07	R\$ 9.884,00	R\$ 840,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.724,14
Secretaria	Secretária	CLT	200	R\$ 1.930,00	02	R\$ 3.860,00	R\$ 328,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.188,10
13º Salário		CLT									R\$ 5.838,94
Terço de Férias		CLT									R\$ 1.947,22
Custo Mensal											R\$ 77.853,43

8.1 MATERIAL DE CONSUMO

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Total</u>
01	Aquisição de Combustível e Lubrificantes e manutenção para transporte escolar Urbano	R\$ 6.000,00
02	Aquisição de material de expediente e pedagógico	R\$ 1.000,00
03	Manutenção de Energia Elétrica e telefone	R\$ 1.900,00
Sub - Total		R\$ 8.900,00
Total		R\$ 8.900,00

8.2 MATERIAL DE BENS PERMANENTE

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Total</u>
01	Aquisição de veículo para transporte escolar	R\$ 7.860,00
02	Aquisição de Moveis e equipamentos escolares	R\$ 1.000,00
Sub - Total		R\$ 8.860,00
Total		R\$ 8.860,00

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Recursos Humanos	R\$72.460,69	R\$72.460,69	R\$72.460,69	R\$72.460,69	R\$72.460,69	R\$72.460,69
Encargos	R\$ 5.392,74	R\$ 5.392,74	R\$ 5.392,74	R\$ 5.392,74	R\$ 5.392,74	R\$ 5.392,74
Material de Consumo	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
Material Permanente	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$11.260,91
Serviços de Pessoa Jurídica						
Serviços de Pessoa Física						
TOTAL	R\$95.613,43	R\$95.613,43	R\$95.613,43	R\$95.613,43	R\$95.613,43	R\$95.613,43

Despesas	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Recursos Humanos	R\$72.460,69	R\$72.460,69	R\$72.460,69	R\$72.460,69	R\$72.460,69	R\$72.460,69	R\$ 869.528,28
Encargos	R\$ 5.392,74	R\$ 5.392,74	R\$ 5.392,74	R\$ 5.392,74	R\$ 5.392,74	R\$ 5.392,74	R\$ 64.712,88
Material de Consumo	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00
Material Permanente	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 8.860,00	R\$ 106.320,00
Serviços de Pessoa Jurídica							
Serviços de Pessoa Física							
TOTAL	R\$95.613,43	R\$95.613,43	R\$95.613,44	R\$95.613,44	R\$95.613,44	R\$95.613,44	R\$1.147.361,20

TOTAL GERAL:

(VALOR TOTAL DOS RECURSOS QUE SERÃO GASTOS COM AS DESPESAS DA PROPOSTA)

R\$1.147.361,20**10 – Método de Monitoramento/Avaliação**

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável)

O Monitoramento e avaliação Serão realizados por uma funcionaria nomeada pela Secretária Municipal de educação para este fim. Com visitas na APAE, verificação de diários escolares e solicitação de relatório de acompanhamento poderá se mensal, bimestral e semestral de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Educação de Espera Feliz.

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Espera Feliz - MG, 01/01/2024



Alipio Junior Machado Lima

Presidente da APAE DE Espera Feliz

Alipio Junior Machado Lima
Presidente da APAE de Espera Feliz

12 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Aprovado

Local e Data

Secretário ou responsável